



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO N.º 20260047

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à na Rua: Cumaru S/N, Bairro Nova Canaã CEP: 68.537-000, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo(a) Sr(a) **Sr.(a) MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO**, Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA**, CNPJ N.º 43.729.952/0001-53, com sede na AV SAO JOAO, QD47, LT01, JD EUROPA I, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68356-565, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) **Sr(a).MARA DE CASTRO PAIM LIMA SOUZA**, portador do(a) CPF 016.XXX.XXX-63, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de material de expediente, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás - PA**, conforme estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços n.º 20251189 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Licitatório N.º 119-2025/FMMA-CPL**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de material de expediente, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás - PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
261418	4 BARBANTE DE ALGODÃO CORES VARIADAS	ROLO	1,00	13,550	13,55
	4 BARBANTE DE ALGODÃO CORES VARIADAS				
	Barbante de algodão, colorido número 06 - 1kg				
261421	7 BISNAGA DE TINTA	UNIDADE	1,00	4,170	4,17
	7 BISNAGA DE TINTA				
	Corante líquido, para uso em tintas acrílicas e látex (pva) a base d'água, cores variadas, corante a base d'água com bactericidas e fungicidas não metálicos, cargas, dióxido de titânio, pigmentos orgânicos e inorgânicos. bisnaga com 50 ml				
261432	12 CADERNO DE PROTOCOLO CAPA DURA 100 FOLHAS.	UNIDADE	10,00	11,390	113,90
	12 CADERNO DE PROTOCOLO CAPA DURA 100 FOLHAS				
	Caderno de protocolo simples, com 100 folhas e capa dura. Dimensões aproximadas: 154x216mm				
261441	21 CLIPES Nº6/0 CX C/ 100 UND.	CAIXA	27,00	2,060	55,62
	21 CLIPES Nº6/0 CX C/ 100 UND.				
	Clips galvanizado nº 6/0, caixa com 100 unidades				
261450	30 ENVELOPE PAPEL OFICIO A4 240X340 (CX C/250 UND. C	CAIXA	11,00	47,130	518,43
	OR OURO)				
	30 ENVELOPE PAPEL OFICIO A4 240X340 (CX C/250 UND. COR OURO)				
261453	33 FITA ADESIVA COLORIDA (PACOTE COM 10)	PACOTE	1,00	6,180	6,18
	33 FITA ADESIVA COLORIDA (PACOTE COM 10)				
	Fita adesiva colorida, rolo com 12mm x 10m (cores variadas)				
261454	34 FITA ADESTVA CREPE LARGA PACOTE C/ 4 UND.)	PACOTE	18,00	9,630	173,34
	34 FITA ADESTVA CREPE LARGA PACOTE C/ 4 UND.)				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	Fita adesiva de papelaria, de papel crepe tratado e adesivado, espessura de 0,15mm, largura 48mm, comprimento de 45m a 50m na cor creme, para uso geral.				
261458	38 FITA DE CETIM 07 MM 38 FITA DE CETIM 07 MM Fita de cetim, estampadas, rolo com 100 metros.	ROLO	5,00	11,740	58,70
261459	30 FITA DE CETIM 10 MM 30 FITA DE CETIM 10 MM Fita de cetim, estampadas, rolo com 50 metros.	ROLO	5,00	12,590	62,95
261462	42 GIZ DE CERA 95G CAIXA C/12 UND. 42 GIZ DE CERA 95G CAIXA C/12 UND. Giz cera, material cera plástica com corante atóxico, cor variadas, tamanho grande, espessura grossa.	CAIXA	2,00	6,710	13,42
261463	43 GRAMPEADOR 50 FOLHAS MÉDIO 43 GRAMPEADOR 50 FOLHAS MÉDIO Grampeador tipo alicate, material metal cromado com pegada emborrachada nas duas extremidades, ergonômico, abertura do pente através de botão traseiro, capacidade do trilho 100 grampos de 26/6, fixação de até 50 folhas, 15,5 cm.	UNIDADE	9,00	15,720	141,48
261472	50 LÁPIS PLÁSTICO PRETO HB CAIXA C/ 144 UND. 50 LÁPIS PLÁSTICO PRETO HB CAIXA C/ 144 UND. Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2 mm, dureza carga 28, características adicionais sem borracha aparadora, material carga grafite.	CAIXA	2,00	24,280	48,56
261490	68 PERFURADOR PARA 35 FOLHAS 68 PERFURADOR PARA 35 FOLHAS Perfurador de papel 2 furos até 35 folhas papel 75 g/m2, metálico, 148 mm x 1,14 mm x 67 mm, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, diâmetro do furo 7 mm, distância dos furos 80 mm, com margeador em aço inoxidável, fornecimento em unidade. o produto deverá ser de origem nacional e certificado pelo inmetro.	UNIDADE	19,00	39,040	741,76
261525	74 PISTOLA PARA COLA QUENTE 40 W (FINA).. 74 PISTOLA PARA COLA QUENTE 40 W (FINA) Pistola para aplicação de cola quente, 40w, bivolt, gatilho longo para maior controle e que permita o fluxo contínuo de cola, compatível com bastão 7,5 mm.	UNIDADE	9,00	13,270	119,43
261537	85 PASTA PLÁSTICA COM DOIS FURO PCT C/10 85 PASTA PLÁSTICA COM DOIS FURO PCT C/10	PACOTE	72,00	13,770	991,44
261549	96 PILHA ALCALINA D^2 1.5V PILHA ALCALINA TAMANHO GR ANDE D 1,5 V 96 PILHA ALCALINA D^2 1.5V PILHA ALCALINA TAMANHO GRANDE D 1,5 V	PAR	5,00	12,060	60,30
261551	98 PILHA ALCALINA 6V 98 PILHA ALCALINA 6V	UNIDADE	5,00	11,920	59,60
261561	108 ESTILETE CAIXA COM 12 UNIDADES ESTILETE 120 BP L ÂMINA ESTREITO 9MM 108 ESTILETE CAIXA COM 12 UNIDADES ESTILETE 120 BP LÂMINA ESTREITO 9MM	CAIXA	3,00	14,840	44,52
261567	114 TACHA PERCEVEJO 114 TACHA PERCEVEJO	CAIXA	27,00	5,790	156,33
261575	122 CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA 122 CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA	UNIDADE	31,00	23,360	724,16
261577	124 PRENDEDOR PARA PAPEL 25MM, Caixa com 48 unidades 124 PRENDEDOR PARA PAPEL 25MM, Caixa com 48 unidades.	CAIXA	31,00	15,050	466,55
261581	128 AGENDA PERMANENTE, EXECUTIVA Tamanho 14x20cm Cap a Dura, Altura: 0.20 cm Larg 128 AGENDA PERMANENTE, EXECUTIVA Tamanho 14x20cm Capa Dura, Altura: 0.20 cm Largura: 0.13 cm	UNIDADE	13,00	16,400	213,20
261585	132 GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80MM PARA 200 FOLHAS 132 GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80MM PARA 200 FOLHAS	CAIXA	45,00	11,400	513,00
261591	138 ENVELOPE KRAFT TAMANHO A3 CX 100 UNIDADES 138 ENVELOPE KRAFT TAMANHO A3 CX 100 UNIDADES	CAIXA	5,00	62,570	312,85
261593	140 ETIQUETAS AUTO ADESIVAS 10 POR FOLHA PCT COM 100 FOLHAS 140 ETIQUETAS AUTO ADESIVAS 10 POR FOLHA PCT COM 100 FOLHAS	PACOTE	72,00	34,440	2.479,68
261599	146 LAPISEIRA CORPO METAL EM CORES SORTIDAS COM PREN DEDOR DE METAL BORRACHA APAG 146 LAPISEIRA CORPO METAL EM CORES SORTIDAS COM PRENDEDOR DE METAL BORRACHA APAGADORA PONTA 0.05M	UNIDADE	18,00	8,440	151,92
261607	154 ORGANIZADOR DE GAVETA DIMENSÕES 265X240X20MM ORG ANIZADOR DE GAVETAS ENJETADO 154 ORGANIZADOR DE GAVETA DIMENSÕES 265X240X20MM ORGANIZADOR DE GAVETAS ENJETADO EM POLIESTIRENO COM 6 DIVISÓRIAS NA COR PRETA	UNIDADE	9,00	17,260	155,34
261619	166 PASTA GRAMPO TRILHO PLÁSTICA TAMANHO A4 166 PASTA GRAMPO TRILHO PLÁSTICA TAMANHO A4	UNIDADE	90,00	2,730	245,70
261627	173 TACHINHA PERCEVEJO PARA MURAL CX COM 100 UNIDADE 173 TACHINHA PERCEVEJO PARA MURAL CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	10,00	7,110	71,10
261637	183 BALÕES Nº 25 CORES VARIADAS 183 BALÕES Nº 25 CORES VARIADAS BALÕES Nº 25 CORES VARIADAS BALÃO LISO DE LATEX 25 POLEGADAS. POSSUI FORMATO DE PERA. IDEAL PARA DECORAÇÃO EM GERAL DO DIA A DIA	PACOTE	10,00	9,000	90,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

261638	184 ENVELOPE BRANCO OFÍCIO SEM TIMBRE, TAMANHO 370X4 CAIXA	4,00	48,670	194,68
	70, CAIXA COM 100 UNIDADES			
	184 ENVELOPE BRANCO OFÍCIO SEM TIMBRE, TAMANHO 370X470, CAIXA COM 100 UNIDADES			

VALOR GLOBAL R\$ 9.001,86

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura, até dia 6 de fevereiro de 2027 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.001,86 (nove mil, um reais e oitenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/07/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Contratante, **Sr. FRANKSUELMO BARBOSA SANTOS** CPF N.º 675. XXX. XXX-53, nomeado pela portaria N.º 119/2025-GP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei N.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei N.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2026 Atividade 1721.185411439.2.093 Manutenções das Ações de Preservação Ambiental-SEMMA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.001,86. **FONTE: 1708.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 6 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ N.º 12.608.981/0001-33
CONTRATANTE

BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ N.º 43.729.952/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.